



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Decretos	2
Atos Oficiais	6
Decretos	6
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Outros Atos	18
Conselhos Municipais	45
Conselho Municipal de Saúde	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 34.958, DE 20 DE MAIO DE 2026

*REPUBLICADO

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais Administrativos abaixo relacionados, o qual completaram mais de dois anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de maio de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES MAIO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2835	ADRIANA ADIA DREYER STRECK	D	4	IV	E	5	IV
1869	ADRIANA DE LIMA ARRUDA	H	8	I	I	9	I
1882	ALECIA DE PAULA AMARAL DA SILVA	H	8	I	I	9	I
856	ALEXANDRA DELMONDES FERREIRA	M	13	IV	N	14	IV
2830	AMABILE EDILENE M. GONÇALVES	D	4	I	E	5	I
2847	ANA PAULA DA SILVA DEFANTE	D	4	II	E	5	II
1881	ANDREIA FLORES MACHADO	H	8	I	I	9	I
1887	APARECIDA ALEGRE FERREIRA LADWIG	H	8	I	I	9	I
1868	CARMEN NEVES	H	8	IV	I	9	IV
2845	CLESSIA LISSONI DA SILVA	D	4	IV	E	5	IV
1859	CRISTIANE VIANA DE OLIVEIRA	H	8	IV	I	9	IV
2099	DANIELA MOLINARI DE OLIVEIRA	G	7	V	H	8	V
2096	DEISE ADRIANA CAMARGO GONÇALVES	G	7	V	H	8	V
2405	DIONE GOMES BARBOSA	E	5	IV	F	6	IV
2842	EDITANIA ALVES PEREIRA	D	4	IV	E	5	IV
2098	ELENICE FRANCO XAVIER	G	7	I	H	8	I
1867	GIANE SIEBAUER RAPACHI LIMA	H	8	IV	I	9	IV
2407	GLEIDSON VALTER DA SILVA	E	5	IV	F	6	IV
1871	GLENNA GLAUCE FERREIRA MARQUES DUTRA	H	8	IV	I	9	IV
1862	JENIFFER GOMES RODRIGUES	H	8	III	I	9	III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 3 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2846	JOHNNATAN DE OLIVEIRA ARNT	D	4	II	E	5	II
2836	KAROLLAYNE FERREIRA DE MORAIS	C	3	IV	D	4	IV
1855	LETICIA DE SOUZA FERREIRA	H	8	IV	I	9	IV
863	LIDIANDE RODRIGUES ALVES	M	13	IV	N	14	IV
1857	LUCINETE DA COSTA SILVA	H	8	IV	I	9	IV
717	LUZIA BISPO DOS SANTOS	N	14	IV	O	15	IV
729	LUZIA MARTA FERREIRA	N	14	IV	O	15	IV
2839	MARCELO DOS SANTOS CANDIDO DAMASCENO	D	4	II	E	5	II
1892	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA PINHEIRO	H	8	I	I	9	I
1863	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	H	8	IV	I	9	IV
1894	MARLI TOLEDO CRISTALDO	H	8	I	I	9	I
2832	MICHELI VAREIRO MATOSO	D	4	I	E	5	I
2837	NEIMAR LEITE SANCHES RODRIGUES	D	4	II	E	5	II
2841	RAFAEL RODRIGO KAHNE	D	4	II	E	5	II
2833	RAMONA APARECIDA DE SOUZA MARQUES	D	4	I	E	5	I
1872	RAMONA MONTIEL SPONCHIADO	H	8	II	I	9	II
1886	SONIA DE JESUS BARBOSA	H	8	IV	I	9	IV
713	SUELI PEREIRA	N	14	I	O	15	I
2844	VANESSA FRANCO FERREIRA	D	4	II	E	5	II
1883	VANIA MARTINS DE CASTRO	H	8	I	I	9	I
1879	ZELIA ALVES DE SOUZA GOMES	H	8	I	I	9	I

Art. 2º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais do Magistério abaixo relacionados, o qual completaram mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de maio de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES MAIO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2392	EDICLEIA DE OLIVEIRA CARNEIRO ROCHA	B	2	VI	C	3	VI
2391	EDITE GONCALVES SERRA	B	2	VI	C	3	VI
2390	ELISIA BARBOSA DOS SANTOS	B	2	VI	C	3	VI
2394	IVA PEREIRA DOS SANTOS ARECO	B	2	VI	C	3	VI
2389	JEANE MARA DOS SANTOS REGO RODRIGUES	B	2	II	C	3	II
2399	LUCIANA SQUELLINO FARIAS CABRAL	B	2	VI	C	3	VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 4 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2397	MARCILENE ANDREA PASTORINI MANN RUBI	B	2	VII	C	3	VII
2400	MARIA APARECIDA DE FATIMA MURAMOTO	B	2	VI	C	3	VI
2402	ROSELI CRISTINA DE CASTRO CUSTODIO	B	2	VII	C	3	VII
2388	RUTE DIAS PUPILE DA SILVA	B	2	II	C	3	II
2398	WALLESKA MARIA DE CARVALHO GUEDES GARCIA	B	2	VI	C	3	VI

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 20 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 34.958, de 20 de maio de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 560 do Diário Oficial do Município de 21 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 5 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.960, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Telma de Souza Torres**, matrícula nº 1.985, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.238/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **18/04/2021 a 18/04/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **18/04/2021 a 18/04/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 21 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 6 de 49

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.962, DE 21 DE MAIO DE 2026

Convoca a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução CNS nº 800/2026, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a Orientação Técnica nº 001/2026 e a Resolução CES/MS nº 718/2026, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de fortalecer a participação popular, o controle social e a construção coletiva das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, etapa preparatória da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada no dia 02 de julho de 2026, das 07h às 12h, na Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil.”

Art. 3º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

Art. 4º A organização e execução da Conferência ficarão sob responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 7 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- I – Avaliar a situação de saúde no município;
 - II – Formular diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde;
 - III – Ampliar e fortalecer a participação popular e o controle social no SUS;
 - IV – Eleger delegados para participação na etapa estadual da Conferência de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 21 de maio de 2026.

LUCAS CENTENÁRIO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 8 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.963, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990, bem como demais legislações pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS para o biênio 2026/2028, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Associação de Catadores de Material Reciclável de Rio Brilhante – ACAMARE/RB

Titular: Maicon Naiti Ortiz Figueira;

Suplente: Osani Nunes Campos.

Sindicato Rural de Rio Brilhante

Titular: Fernando Balestrin;

Suplente: Marina Marques Costa Lorenceti.

Rotary Club de Rio Brilhante

Titular: Celso Roberto Gori Filho;

Suplente: Ricardo Alcara Mendes.

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS

Titular: Dhiego de Souza Pires;

Suplente: Kennedy Anderson Da Silva Pereira.

Paróquia Divino Espírito Santo de Rio Brilhante

Titular: Aparecida de Souza Pereira Mazeti;

Suplente: Selma Vicente Ribeiro.

Associação Empresarial de Rio Brilhante – AERB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 9 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Titular: Elisa Mara Morais Sponchiado;
Suplente: Rayssa da Silva do Nascimento.

Rede Feminina de Combate ao Câncer

Titular: Selma Rodolfina Kunz;
Suplente: Rita Miguel da Silva.

Centro de Equoterapia de Rio Brilhante

Titular: Volnete Inês Aléssio Matos;
Suplente: Mileni de Souza Camoioço.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

Titular: Ana Beatriz Canevari Castelhão;
Suplente: Luiz César Marques Magalhães;
Titular: Vinicius Nogueira Belo;
Suplente: Jhenifer Gomes Rodrigues;
Titular: Diana Natusch Bejarano;
Suplente: Ana Paula Alves Guimarães;
Titular: Tatiany Duran Garcia;
Suplente: Andréia Coelho Moreira.

REPRESENTANTES DOS GESTORES

Titular: Gustavo Tonelli Peres;
Suplente: Kassia Daicy Muniz Marque Perussi;
Titular: Eli de Souza Moraes;
Suplente: Sheila Coelho Moreira.

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES

Associação Beneficente de Rio Brilhante – ABRB

Titular: Ellen de Sousa Oliveira;
Suplente: Luana Lemes Lopes Simplicio.

Centro Especializado em Reabilitação II da APAE de Rio Brilhante – CER APAE

Titular: Gabriela de Carli Silva;
Suplente: Marina Sampaio Descovi Sponchiado.

Art. 2º Fica constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS para o biênio 2026/2028, composta pelos seguintes membros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 10 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- I – **Presidente:** Vinicius Nogueira Belo – Segmento Trabalhador;
- II – **Vice-Presidente:** Elisa Mara Morais Sponchiado – Segmento Usuário;
- III – **Primeira Secretária:** Aparecida de Souza Pereira Mazeti – Segmento Usuário;
- IV – **Segundo Secretário:** Gustavo Tonelli Peres – Segmento Gestor.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções em conformidade com a legislação vigente, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 21 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 11 de 49

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
708DEEE5108262EDA5641AA7445B67968C47F89B

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes diversas (bovina, suína, frango e peixe) para atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao fundo municipal de assistência social. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 129/2025, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2025, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 951.758,58 (novecentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos): **LETICIA CANDIDO POLONI** (47441462000108) com os itens: 13 e 16 no valor total de R\$ 66.225,00 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais). **ROMILDO ZIRONDI ME** (17310620000120) com os itens: 8, 14 e 17 no valor total de R\$ 18.544,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais). **GJV INDUSTRIA DE CARNES E ALIMENTOS PROCESSADOS LTDA** (39652869000156) com os itens: 5, 20 e 24 no valor total de R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais). **COMERCIAL T & C LTDA** (03527705000150) com os itens: 11 e 12 no valor total de R\$ 241.104,56 (duzentos e quarenta e um mil e cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA** (48841626000157) com os itens: 10, 22 e 23 no valor total de R\$ 91.169,90 (noventa e um mil e cento e sessenta e nove reais e noventa centavos). **MERCADO FENIX LTDA** (10567059000110) com os itens: 4, 6 e 15 no valor total de R\$ 294.915,12 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e quinze reais e doze centavos). **Itens cancelados:** 2, 3 e 7. **Itens fracassados:** 1, 9, 18, 19 e 21.

Rio Brilhante - MS, 21 de maio de 2026.

José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 12 de 49

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
971E573E5B8D0B59416F933FFEDEA18D23E7F6D3

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 144/2026, de 19 de maio de 2.026, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia **22/05/2026**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **08/06/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **08/06/2026**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 21 de maio de 2026.

Verginia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria nº 144/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 13 de 49

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos **CLÁUSULA III- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO, PARA ALTERAR O VALOR DOS ITENS N.º 1, 2, 3 e 4, do Contrato n.º 032/2020**, que tem como objeto o "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; varrição de ruas e logradouros públicos; poda de árvores; capina, raspagem de linhas d'água (sarjeta) e roçada de canteiros e praças públicas; coleta e transporte de: entulho e materiais inservíveis, resíduos dos serviços de varrição, resíduos dos serviços de poda de árvores, resíduos dos serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjeta), resíduos dos serviços de roçadas de canteiros e praças públicas e pintura de guias em toda área urbana do município de Rio Brilhante, MS e Distrito, conforme especificações e condições constantes neste documento", conforme Parecer Jurídico n.º 240/2026.

"CLÁUSULA III- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO"

Alterar os valores dos itens n.º **1, 2, 3 e 4** em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor Atual (R\$)	% Reajuste	Aumento (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
1	Coleta e transporte de resíduos	R\$ 178.067,97	0,0441099	7.853,72	R\$ 185.921,69
2	Varrição de vias públicas	R\$ 60.511,61	0,0441099	2.668,99	R\$ 63.180,6
3	Serviços de poda	R\$ 9.570,05	0,0441099	422,15	R\$ 9.992,2
4	Capina e roçada	R\$ 64.244,52	0,0441099	2.833,99	R\$ 67.078,51
5	Serviços urbanos diversos	R\$ 14.520,61	0,0441099	640,41	R\$ 15.161,02
6	Pintura de sinalização	R\$ 21.780,57	0,0441099	961,65	R\$ 22.742,22
AUMENTO MENSAL					R\$ 15.380,91
TOTAL DO ADITIVO					R\$ 61.523,64

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(125) 08.001.15.541.0008.1.049.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 14 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pelo contratante, e **SERGIO GARCIA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 21 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 15 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

TERMO DE CANCELAMENTO DA **CONTRATO N.º 024/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJMANEOT LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo o **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** (rescisão amigável) do Contrato n.º 024/2022, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos específicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública das entidades nas áreas orçamentária, financeira, escrituração contábil, patrimonial, contábil, administrativa e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes.", conforme parecer jurídico n.º 240/2026.

"CLÁUSULA SEGUNDA"

Fica determinada a anulação do empenho sob o n.º 572/2026, no valor de **R\$ 110.325,98** (cento e dez mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

"CLÁUSULA TERCEIRA"

3.1. DA QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E IRRESTRITA ENTRE AS PARTES:

Fica avençado que com a rescisão contratual, as partes nada mais tem uma a exigir da outra por força do contrato, a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato, declarando as partes, de forma expressa, que renunciam a eventual interposição de recurso administrativo ou medida judicial relacionada à rescisão

"CLÁUSULA QUARTA"

4.1. DA RESCISÃO: Fica rescindido amigavelmente o Contrato n.º 024/2022, firmado em 07 de março de 2022, pelos motivos exarados no Processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 16 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

supramencionado, com efeitos a partir da data de assinatura, conforme o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Gestão, pelo contratante, e MIGUEL ANGELO LESCANO, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 21 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 17 de 49



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato Nº 032/2020, referente ao Concorrência nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 071/2019.

Motivo: Tendo em vista a data incorreta. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODIxMTIz, publicado no dia 21 de maio de 2026 (quinta-feira), na Edição nº 560, páginas 12.

Rio Brilhante/MS, 21 de maio de 2026.

ELIMAR RENER MARTINES LORENZON
Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 33.403 de 1 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 18 de 49

Outros Atos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-06

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:ADRIANE BERQUO DA SILVA LIMA

Endereço:QUADRA 451 LOTE 06 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ:*** ***-83

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL:QUADRA 451 LOTE 06 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro:PLANALTO

Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____/____/____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	_____ Assinatura:
_____ Nome/R.G.	_____ Assinatura:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-12

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:ANA KAROLINE DOS SANTOS ESTIVAL

Endereço:QUADRA 451 LOTE 20 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 19 de 49

CPF/CNPJ:***-**-13	Inscr. Imobiliária:	Telefone:
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO		
LOCAL:QUADRA 451 LOTE 20 LOTEAMENTO "RIO BELO II"		
Bairro:PLANALTO	Atividade:TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO		
Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:		
INFRAÇÃO:	ART.	INCISO
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III
		PENALIDADE PREVISTA
		Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO		
Determinações:		
Informamos ao NOTIFICADO:		
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.		
Preceitos Legais:		
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:		
<i>"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";</i>		
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:		
<i>"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.</i>		
<i>Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."</i>		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:		
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO		
Assinatura:		
(Assinado Digitalmente) Robson da Silva Falleiros Fiscal de Obras e Posturas Matrícula nº 1170		
Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Assinatura:	RECEBI EM, _/_/_.	
() Recusou-se a assinar a notificação:		
TESTEMUNHAS:		
Nome/R.G.	Assinatura: _____	
Nome/R.G.	Assinatura: _____	

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-03

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social:ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GARCIA		
Endereço:QUADRA 451 LOTE 03 LOTEAMENTO "RIO BELO II"		
Bairro: PLANALTO	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ:***-**-62	Inscr. Imobiliária:	Telefone:
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO		
LOCAL:QUADRA 451 LOTE 03 LOTEAMENTO "RIO BELO II"		
Bairro:PLANALTO	Atividade:TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 20 de 49

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

RECEBI EM, ____/____/____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____ Assinatura: _____

Nome/R.G. _____ Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-25

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: CAMILA ALMEIDA MELO

Endereço: QUADRA 452 LOTE 21 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO Cidade: RIO BRILHANTE UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-****-57 Inscr. Imobiliária: _____ Telefone: _____

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 21 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 21 de 49

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

“Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”;

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _/ _/ _.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.	Assinatura:
Nome/R.G.	Assinatura:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-11

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: EDER JUNIOR POMINI GOES

Endereço: QUADRA 451 LOTE 18 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-58

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 451 LOTE 18 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do “Código de Posturas do Município”	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 22 de 49

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-17

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: EDIMAR AGUILAR NUNES

Endereço: QUADRA 452 LOTE 07 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-55

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 07 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 23 de 49

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____/____/____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-14

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: EDJUNIOR SOARES TAGARA

Endereço: QUADRA 451 LOTE 22 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-54

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 451 LOTE 22 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 24 de 49

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, / / .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-18

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: EDNILSON SILVA COSTA

Endereço: QUADRA 452 LOTE 08 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-**-92

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 08 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 25 de 49

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-28

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: ELAINE APARECIDA DE LARA

Endereço: QUADRA 455 LOTE 09 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-****-09

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 455 LOTE 09 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_ / _05_ / 2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 26 de 49

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-07

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: ENERI MARTINS PINTO

Endereço: QUADRA 451 LOTE 07 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-87

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 451 LOTE 07 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 27 de 49

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-27

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: EVANDRO FERREIRA RODRIGUES

Endereço: QUADRA 452 LOTE 25 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-87

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 25 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____/____/____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-22

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: EZEQUIEL TOSCAN

Endereço: QUADRA 452 LOTE 12 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-04

Inscr. Imobiliária:

Telefone:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 28 de 49

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
LOCAL:QUADRA 452 LOTE 12 LOTEAMENTO "RIO BELO II"			
Bairro:PLANALTO		Atividade:TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:			
INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO			
Determinações:			
Informamos ao NOTIFICADO:			
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.			
Preceitos Legais:			
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:			
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";			
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:			
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.			
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO			
Assinatura:			
(Assinado Digitalmente) Robson da Silva Falleiros Fiscal de Obras e Posturas Matrícula nº 1170			
Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Assinatura:		RECEBI EM, ____/____/____.	
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS:			
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	
Nome/R.G. _____		Assinatura: _____	

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-04			
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social:GEAN FRANCESCO CHITOLINA			
Endereço:QUADRA 451 LOTE 04 LOTEAMENTO "RIO BELO II"			
Bairro: PLANALTO		Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ:***.***.***-15		Inscr. Imobiliária:	Telefone:
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
LOCAL:QUADRA 451 LOTE 04 LOTEAMENTO "RIO BELO II"			
Bairro:PLANALTO		Atividade:TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 29 de 49

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, / / .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____	Assinatura: _____
Nome/R.G.	
_____	Assinatura: _____
Nome/R.G.	

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-05

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:GEAN FRANCESCO CHITOLINA

Endereço:QUADRA 451 LOTE 05 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ:*** ** *-15

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL:QUADRA 451 LOTE 05 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro:PLANALTO

Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 30 de 49

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

“Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”;

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _/ _/ _.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-20

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: HELOISA KALLINY ASSIS BARBOZA SANTOS

Endereço: QUADRA 452 LOTE 10 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-10

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 10 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do “Código de Posturas do Município”	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 31 de 49

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, / / .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.	Assinatura:
Nome/R.G.	Assinatura:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-10

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: JOSE JUNIOR ALVES GUILHERME

Endereço: QUADRA 451 LOTE 11 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-01

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 451 LOTE 11 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 32 de 49

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____/____/____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	_____ Assinatura:
_____ Nome/R.G.	_____ Assinatura:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-19

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: JOSE RAMAO DOS SANTOS JUNIOR

Endereço: QUADRA 452 LOTE 09 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-03

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 09 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 33 de 49

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, / / .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-30

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: KELY CRISTINA TEIXEIRA

Endereço: QUADRA 455 LOTE 11 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-**-58

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 455 LOTE 11 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 34 de 49

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: LUIS EDUARDO DA SILVA TAFFAREL

Endereço: QUADRA 451 LOTE 01 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-**-31

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 451 LOTE 01 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_ / _05_ / 2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 35 de 49

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-13

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NAYARA MORAIS DE ARAUJO

Endereço: QUADRA 451 LOTE 21 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-01

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 451 LOTE 21 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 36 de 49

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-08

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NELITA ROCHA PAIXAO MATOS

Endereço: QUADRA 451 LOTE 09 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-**-30

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 451 LOTE 09 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____/____/____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-09

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NELITA ROCHA PAIXAO MATOS

Endereço: QUADRA 451 LOTE 10 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-**-30

Inscr. Imobiliária:

Telefone:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 37 de 49

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
LOCAL:QUADRA 451 LOTE 10 LOTEAMENTO "RIO BELO II"			
Bairro:PLANALTO		Atividade:TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:			
INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO			
Determinações:			
Informamos ao NOTIFICADO:			
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.			
Preceitos Legais:			
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:			
<i>"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";</i>			
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:			
<i>"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.</i>			
<i>Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."</i>			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO			
Assinatura:			
<u>(Assinado Digitalmente)</u> Robson da Silva Falleiros Fiscal de Obras e Posturas Matrícula nº 1170			
Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Assinatura:		RECEBI EM, ____/____/____.	
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS:			
_____ Nome/R.G.		Assinatura: _____	
_____ Nome/R.G.		Assinatura: _____	

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-15			
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social:RENATO MARTINS NANTES			
Endereço:QUADRA 452 LOTE 06 LOTEAMENTO "RIO BELO II"			
Bairro: PLANALTO		Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ:***.***.***-20		Inscr. Imobiliária:	Telefone:
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
LOCAL:QUADRA 452 LOTE 06 LOTEAMENTO "RIO BELO II"			
Bairro:PLANALTO		Atividade:TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 38 de 49

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _/ _/ _.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____	Assinatura: _____
Nome/R.G.	
_____	Assinatura: _____
Nome/R.G.	

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-16

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:RENATO MARTINS NANTES

Endereço:QUADRA 452 LOTE 20 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ:*** ** *-20

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL:QUADRA 452 LOTE 20 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro:PLANALTO

Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 39 de 49

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

“Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”;

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _/ _/ _.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-02

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:ROBERTO CARLOS PEREIRA

Endereço:QUADRA 451 LOTE 02 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ:***.***.***-72

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL:QUADRA 451 LOTE 02 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro:PLANALTO

Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do “Código de Posturas do Município”	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 40 de 49

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-29

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: RODRIGO DE CAMARGO FONSECA

Endereço: QUADRA 455 LOTE 10 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-30

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 455 LOTE 10 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 41 de 49

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_/_05_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____/____/____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-23

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: RODRIGO ORTIZ

Endereço: QUADRA 452 LOTE 13 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-90

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 13 LOTEAMENTO “RIO BELO II”

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do “Código de Posturas do Município”	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

“Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”;

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 42 de 49

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____
Assinatura: _____ RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. Assinatura: _____

Nome/R.G. Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-21

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: ROSINEI ALVES PEREIRA
Endereço: QUADRA 452 LOTE 11 LOTEAMENTO "RIO BELO II"
Bairro: PLANALTO Cidade: RIO BRILHANTE UF: MS
CPF/CNPJ: ***-**-**-00 Inscr. Imobiliária: _____ Telefone: _____

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 11 LOTEAMENTO "RIO BELO II"
Bairro: PLANALTO Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 43 de 49

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-26

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: THALISSON FERNANDO BORIN

Endereço: QUADRA 452 LOTE 23 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***-**-****-42

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 23 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _21_ / _05_ / _2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 44 de 49

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262105-24

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: VALDEMIR LÍCIO GONÇALVES JUNIOR

Endereço: QUADRA 452 LOTE 17 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: ***.***.***-15

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: QUADRA 452 LOTE 17 LOTEAMENTO "RIO BELO II"

Bairro: PLANALTO

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*:"

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)

Robson da Silva Falleiros

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 21 / 05 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 45 de 49

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 09/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 395, realizada no dia 19 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece normas de planejamento, acompanhamento, avaliação e transparência das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 800/2026, que dispõe sobre a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a Orientação Técnica nº 001/2026 e a Resolução CES/MS nº 718/2026, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de organização, planejamento e execução da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, etapa preparatória da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, a ser realizada no dia 02 de julho de 2026, das 07h às 11:30h, na Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, com o tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil."

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta de forma paritária pelos seguintes segmentos:

I – Dhiego de Souza Pires; Celso Roberto Gori Filho - Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Luiz César Marques Magalhães - Trabalhadores da Saúde;

III – Kassia Daicy Muniz Marque Perussi - Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar, organizar e executar todas as atividades relacionadas à Conferência;

II – Elaborar o Regimento Interno e o Regulamento da Conferência;

III – Promover a mobilização e divulgação do evento;

IV – Coordenar o credenciamento dos participantes;

V – Organizar os grupos de trabalho, plenárias e processo de eleição dos delegados;

VI – Elaborar e consolidar o Relatório Final da Conferência.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá constituir subcomissões e convidar colaboradores para auxiliar na execução das atividades da Conferência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 19 de maio de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 09/2026, do dia 19 de maio de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 46 de 49

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 10/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 395, realizada no dia 19 de maio de 2026;

Convocar a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução CNS nº 800/2026, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a Orientação Técnica nº 001/2026 e a Resolução CES/MS nº 718/2026, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de fortalecer a participação popular, o controle social e a construção coletiva das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS;

Resolve:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, etapa preparatória da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada no dia 02 de julho de 2026, das 07h às 12h, na Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil.”

Art. 3º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

Art. 4º A organização e execução da Conferência ficarão sob responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade:

- I – Avaliar a situação de saúde no município;
- II – Formular diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde;
- III – Ampliar e fortalecer a participação popular e o controle social no SUS;
- IV – Eleger delegados para participação na etapa estadual da Conferência de Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 19 de maio de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 10/2026, do dia 19 de maio de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 11/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 395, realizada no dia 19 de maio de 2026;

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 47 de 49

para o biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de controle social, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância das Comissões Permanentes para subsidiar tecnicamente as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde realizada em 19 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS para o biênio 2026/2028, conforme segue:

I - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde

- * Maicon Naiti Ortiz Figueira;
- * Volnete Inês Aléssio Matos;
- * Gustavo Tonelli Peres;
- * Vinicius Nogueira Belo.

II - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da Área da Saúde

- * Ricardo Alcara Mendes;
- * Fernando Balestrin;
- * Gustavo Tonelli Peres;
- * Ana Beatriz Canevari Castelhão.

III - Comissão de Legislação e Normas

- * Dhiego de Souza Pires;
- * Aparecida de Souza Pereira Mazeti;
- * Kassia Daicy Muniz Marque Perussi;
- * Diana Natusch Bejarano.

IV - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde

- * Ricardo Alcara Mendes;
- * Celso Roberto Gori Filho;
- * Kassia Daicy Muniz Marque Perussi;
- * Tatiany Duran Garcia.

V - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde

- * Maicon Naiti Ortiz Figueira;
- * Kennedy Anderson da Silva Pereira;
- * Sheila Coelho Moreira;
- * Tatiany Duran Garcia.

Art. 2º As Comissões Permanentes exercerão suas atribuições conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante, 19 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 48 de 49

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 11/2026, do dia 19 de maio de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 12/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 395, realizada no dia 19 de maio de 2026;

Dispõe sobre a constituição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS para o biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, assegurando a regularidade dos trabalhos e das deliberações do colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 19 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS para o biênio 2026/2028, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Vinicius Nogueira Belo – Segmento Trabalhador;

II – Vice-Presidente: Elisa Mara Morais Sponchiado – Segmento Usuário;

III – Primeira Secretária: Aparecida de Souza Pereira Mazeti – Segmento Usuário;

IV – Segundo Secretário: Gustavo Tonelli Peres – Segmento Gestor.

Art. 2º A Mesa Diretora exercerá suas atribuições em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante, 19 de maio de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 12/2026, do dia 19 de maio de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 13/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 395, realizada no dia 19 de maio de 2026;

Dispõe sobre a realização de reuniões extraordinárias por videoconferência no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos, deliberações e atividades do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 561

Página 49 de 49

Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da adoção de mecanismos que assegurem maior celeridade, eficiência e participação dos conselheiros nas decisões do colegiado;

CONSIDERANDO situações de urgência e necessidade de deliberação imediata de matérias relevantes à gestão e ao controle social da saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 19 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a realização de reuniões extraordinárias por videoconferência no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, em situações de urgência e necessidade de deliberação imediata.

Art. 2º As reuniões realizadas por videoconferência terão validade regimental e legal, assegurada a participação dos conselheiros, o direito à manifestação, discussão e votação das matérias constantes na pauta.

Art. 3º As convocações para reuniões extraordinárias por videoconferência deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser encaminhadas por meios eletrônicos oficiais.

Art. 4º As deliberações aprovadas em reuniões extraordinárias realizadas por videoconferência deverão constar em ata própria e terão a mesma validade das reuniões presenciais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Rio Brilhante, 19 de maio de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 13/2026, do dia 19 de maio de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025